



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

**DECRETO Nº 076, DE 16 DE ABRIL DE 2021**

**“Dispõe sobre a adoção de novas medidas de combate ao coronavírus em conformidade com o Plano São Paulo.”**

**PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de conter a disseminação da COVID – 19 e garantir o adequado funcionamento dos Serviços de Saúde;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

**Considerando** o Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo de Retomada Consciente;

**Considerando** que o município de São Miguel Arcanjo se encontra localizado na DRS Sorocaba, e que na atual data está classificada na **Fase Vermelha(Transição)** do Plano São Paulo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, como medida de quarentena com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, no âmbito do município de São Miguel Arcanjo-SP

**Art. 2º** - Visando atender a Fase de Transição, com o retorno seguro e gradativo do atendimento presencial ao público das Atividades de Comércio em Geral e Atividades Religiosas, deverão adotar as seguintes medidas e orientações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

**I. Comércio, "Shopping Center", galerias e estabelecimentos congêneres**

- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
- b) Capacidade limitada a 25%;
- c) Horário de funcionamento: limitado a 8 horas por dia, sendo permitido o funcionamento no horário das 11h e as 19h;

**II. Atividades Religiosas**

- a) Adoção do protocolo geral e protocolo setorial específico;
- b) Capacidade limitada a 25%;

**Art. 3º** - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na proibição dos seguintes itens:

- I. O atendimento presencial com consumo interno em bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias, sendo autorizado a retirada ou "pegue e leve", drive-thru de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) até as 24h restaurantes e lanchonetes;
- II. O consumo interno de alimentos no estabelecimento, em padarias, mercearias, mercados, supermercados e congêneres;
- III. Realização de eventos esportivos de qualquer espécie;
- IV. Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos e parques;
- V. Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em prestadores de serviços privados não essenciais, permitido o teletrabalho;
- VI. Atividades de casas noturnas, de salões de festas e de eventos, de associações e de clubes recreativos, tanto na zona urbana quanto rural;
- VII. O funcionamento de academias de práticas esportivas e estabelecimentos similares;
- VIII. O atendimento presencial em atividades imobiliárias, concessionárias, telecomunicações, serviços de tecnologia da informação e escritórios, permitido o teletrabalho;
- IX. Serviços de salão de beleza, cabeleireiro, barbeiro e afins;
- X. Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.
- XI. O fretamento de vans, ônibus ou qualquer outro tipo de transporte coletivo nos limites do Município cuja finalidade seja a realização de compras ou de passeios turísticos a outras localidades, bem como o embarque e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

participação nesse tipo de atividade, ainda que originadas em outros municípios.

**Parágrafo Único** - Aqueles que infringirem os incisos I a XI, deste artigo serão penalizados com multa no valor de 50 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), equivalente, atualmente a R\$ 1.454,50 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e interditados e, em caso de reincidência, serão novamente multados e terão seus Alvarás de Funcionamento cassados conforme Artigo 72 da Lei Municipal 2.869 de 13/11/2007, Código de Posturas do Município de São Miguel Arcanjo.

**Art. 4º** - As restrições dispostas no artigo 3º não se aplicam a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- I. **Saúde:** hospitais, clínicas, serviços de óticas, farmácias, estabelecimentos de saúde animal;
- II. **Alimentação:** supermercados, mercados, mercearias, quitandas, padarias, açougues e lojas de suplemento, bem como os serviços de entrega delivery;
- III. **Abastecimento:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, borracharias, lojas de autopeças, oficinas mecânicas;
- IV. **Serviços gerais:** lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, bancas de jornais, serviços de call-center, lotéricas e serviços de telecomunicações;
- V. **Segurança:** serviços de segurança privada;
- VI. **Serviços funerários;**
- VII. **Estabelecimentos bancários;**
- VIII. **Cooperativas e empresas que trabalham no ramo de materiais recicláveis.**

**Parágrafo Primeiro:** Os estabelecimentos poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas entre o período das 6h às 20h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

**Parágrafo Segundo:** Os estabelecimentos essenciais deverão adotar o protocolo intersetorial e o protocolo setorial específico para garantir a segurança em seu funcionamento. Os protocolos podem ser encontrados no site: "[www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/](http://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/)".

**Art. 5º** - Por se enquadrarem no inciso II do artigo 4º, as feiras livres realizadas no Município de São Miguel Arcanjo seguem autorizadas a funcionar, desde que continuem respeitando o Decreto Municipal n.º 71/2020 e 141/2020.

**Art. 6º** A fiscalização do disposto neste Decreto ficará sob a responsabilidade do Setor de Fiscalização, Vigilância Sanitária e de qualquer outra entidade pública ou que em nome do Município assuma obrigações de natureza fiscalizatória, bem como das polícias Militar e Civil.

**Art. 7º** Fica proibida desde o início da pandemia COVID-19 qualquer alteração de CNAE de empresas para que se evite o beneficiamento com a reabertura ou autorização de atendimento ao público.

**Art. 8º** A população poderá DENUNCIAR o descumprimento das normas de proteção e prevenção ao COVID-19, previstas neste decreto, através dos canais oficiais do município e no canal da polícia militar no 190, que deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 9º** As medidas ora determinadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 18 de abril de 2021, com validade até a data de 23 de abril de 2021, podendo ser prorrogado se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico

**Art. 11º** Ficam revogados todas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 16 de abril de 2021.



**PAULO RICARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.



**ANA PAULA BIANCHI DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Administração